CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 19/2018

O **Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de Março de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Marabá.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos, os atos normativos e os casos omissos não previstos na Lei Municipal nº 17.846/2018;

Considerando que os Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no meio ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados;

Considerando a necessidade de regulamentação da alínea "s" do art. 146 da Lei Municipal 17.846/2018, que estabelece como Empreendimentos de Impacto "depósitos de gás liquefeito de petróleo".

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se que as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de acordo com a Norma Brasileira Regulamentadora 15514/08 são classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, conforme tabela abaixo:

Classe	Capacidade de armazenamento kg de GLP	Capacidade de armazenamento (equivalente em botijões cheios com 13 kg de GLP)
I	Até 520	Até 40
II	Até 1 560	Até 120
III	Até 6 240	Até 480
IV	Até 12 480	Até 960
V	Até 24 960	Até 1 920
VI	Até 49 920	Até 3 840

VII	Até 99 840	Até 7 680
Especial	Mais de 99 840	Mais de 7 680

Art. 2º Todos os empreendimentos enquadrados nas Classes I a VII estão dispensados de apresentação, análise e deliberação na Plenária do Conselho Gestor do Plano Diretor, desde que haja manifestação técnica favorável da Secretaria Executiva do Conselho, atestando o enquadramento e a ausência de impactos urbanísticos relevantes que justifiquem a submissão ao colegiado (*alterado pela resolução nº 31/2025).*

§ 1º A dispensa será formalmente declarada pela Secretaria Executiva do Conselho do Plano Diretor, com base em análise técnica fundamentada que considere o porte da atividade, o uso proposto, a localização, o zoneamento, a capacidade de suporte da infraestrutura urbana e o potencial de geração de impactos à vizinhança *(alterado pela resolução nº 31/2025).*

§ 2º A dispensa poderá ser concedida de ofício ou mediante requerimento do interessado, devendo constar expressamente nos autos do processo administrativo, com comunicação formal ao Conselho para fins de registro e arquivamento *(alterado pela resolução nº 31/2025).*

§ 3º Os empreendimentos dispensados de deliberação plenária permanecem sujeitos à observância das normas urbanísticas vigentes e às condicionantes eventualmente fixadas em sede técnica pela Secretaria Executiva do Conselho *(alterado pela resolução nº 31/2025)*.

Art. 3° em relação às classes I e II, a solicitação será analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

III – Certidão de Uso e Ocupação do Solo fornecida pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU);

IV – Licença Ambiental Prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

V – Licença Sanitária fornecida pela Divisão de Vigilância Sanitária de Marabá (DIVISA).

Parágrafo único: As classes III, IV, V, VI e VII seguirão o procedimento de tramitação previsto na resolução 026/2021.

Art. 4º Após análise da documentação necessária, cumprido os requisitos dispostos no art. 3º, a Presidência do Conselho Gestor expedirá Declaração de Dispensa.

Art. 5º As áreas de armazenamento classificadas a partir da Classe III deverão ser apreciadas através de processo simplificado de acordo com a Resolução do Conselho Gestor do Plano Diretor Nº 16/2018.

Art. 6º Esta alteração da Resolução foi aprovada na 10ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2019 e alterada na 5ª Reunião ordinária do Biênio 2025/2026 do Conselho Gestor do Plano Diretor e entre em vigor na data de sua publicação *(alterado pela resolução nº 31/2025).*

Marabá, 15 de outubro de 2018.

Karam El Hajjar
Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017- GP